DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEC677F8B2A8C9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 436/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2023

Fundamentação: Art. 25, II c/c Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alteração posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação visando o incremento das receitas através do recebimento dos recursos do ICMS EDUCACIONAL (PI), E FUNDEB/VAAR, assessorando ao município em desenvolver uma metodologia de ação pedagógica que possa melhorar os indicadores educacionais previsto na Lei nº 7.429/2020, que visa beneficiar municípios piauienses que se destacarem pela qualidade da educação, expressa pelo Índice de Qualidade em Educação Municipal - IQEM, além de melhorar os resultados no SAEB, e em consequência conseguir desempenhos aceitáveis no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e avançar com uma educação com equidade e qualidade, para atender ao Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Contratado:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) - ME, CNPJ nº 33.889.662/0001-13, com sede na Rua Dentista Jeremias Neto, nº 2991 – APT 101, bairro: Vale quem Tem, Teresina - PI, CEP: 64.057-520, representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL, CPF: 011.290.833-06.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Número do Contrato:	147/2023/CPL/PPDP
Valor Global do Contrato:	R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência:	12 (doze) meses.
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios/ ICMS/ Impostos e Outros.
Data Assinatura:	06/09/2023.

Id:0E2896E11150A8C6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

Processo Administrativo nº 436/2023

Inexigibilidade nº 013/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) - ME, CNPJ nº 33.889.662/0001-13, para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação visando o incremento das receitas através do recebimento dos recursos do ICMS EDUCACIONAL (PI), E FUNDEB/VAAR, assessorando ao município em desenvolver uma metodologia de ação pedagógica que possa melhorar os indicadores educacionais previsto na Lei nº 7.429/2020, que visa beneficiar municípios piauienses que se destacarem pela qualidade da educação, expressa pelo Índice de Qualidade em Educação Municipal - IQEM, além de melhorar os resultados no SAEB, e em consequência conseguir desempenhos aceitáveis no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e avançar com uma educação com equidade e qualidade, para atender ao Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Procuradoria deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o referido procedimento, nos termos do parecer da Procuradoria deste Município, para contratação da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL) - ME, CNPJ nº 33.889.662/0001-13, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 06 de setembro de 2023.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Id:0047E02D69ECAB88

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA DE Santana do Piauí *Uma cidade melhor para todos*

DECRETO Nº 43/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e dá outras providências"

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos,em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando o disposto no Art.2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de Santana do Piauí-PI;

DECRETA

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Santana do Piauí, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Art.2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste artigo.

§3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão serjuntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§4º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§5º A condição de imunidade e isenção de que trata o §4º será declarada pela entidade apresentando declaração conforme anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

§6º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME ou EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do do artigo 59, §4º, inciso II, alínea "A", da Resolução CGSN nº 140/2018.

(Continua na próxima página)